| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-11228/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | 18008/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1455936 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 481/AJ/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | SIMONE DE CAMARGO RUBIO – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CARTA-CONVITE Nº 127/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA A PACIENTES DE BAIXO PODER AQUISITIVO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 48.987,00 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA A PACIENTES DE BAIXO PODER AQUISITIVO, EM AUXÍLIO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 127/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 481/AJ/2013 (peça 17), firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **SIMONE DE CAMARGO RUBIO - ME,** CNPJ/MF nº 08.031.271/0001-16, representada neste ato pela Sra. Simone de

Camargo Rúbio, CPF/MF n° 049.072.688-74, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de suplemento nutricional para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, em auxílio ao Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 48.987,00 (quarenta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais), tendo como prazo de vigência, o período de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

A Nota de Empenho n° 1444/2013, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R$ 48.987,00 (quarenta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais).

Foi publicado o extrato do contrato em 21/10/2013 (peça 18), e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 14/11/2013 (peça 01).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–18265/2013 (peça 21), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 127/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 481/AJ/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 17302/2013 (peça 22), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento

contratual, nos termos do artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

**II – DO MÉRITO:**

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 127/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 481/AJ/2013.

A Nota de Empenho n° 1444/2013, já anexada aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente

contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE nº 127/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 481/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **SIMONE DE CAMARGO RUBIO - ME,** CNPJ/MF nº 08.031.271/0001-16, representada neste ato pela Sra. Simone de Camargo Rúbio, CPF/MF n° 049.072.688-74, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de Dezembro de 2013.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**